

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa, Livio Augusto de Carvalho Santos, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-291-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



### **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

#### **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

---

##### **Apresentação**

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre GENERO, SEXUALIDADES, DIREITO E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO FINANCEIRO: UM DIFERENCIAL PARA A ECONOMIA NO BRASIL.** De autoria de Francisca Jerlandia Clarentino Da Silva;

**POLÍTICA PÚBLICA TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO: A REGRESSIVIDADE COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO.** De autoria de Maria Clara Arruda Manzano e Thalita Hage Nunes Gomes;

**PORNOGRAFIA TRANS NO BRASIL: A CONTRADIÇÃO NO PAÍS QUE MAIS MATA MULHERES TRANS NO MUNDO.** De autoria de Irineu Rodrigues Almeida, sob a orientação de Fabrício Veiga Costa;

RACISMO INSTITUCIONAL E O IMPACTO DA LEI 12.288/10 NA REPRESENTATIVIDADE DOS NEGROS NO PODER JUDICIÁRIO. De autoria de Juliana Quadros Paiva;

REVITIMIZAÇÃO: DE ÂNGELA DINIZ A MARIANA FERRER, UMA ANÁLISE CRÍTICA-FEMINISTA DO PROJETO DE LEI Nº5091/2020. De autoria de Gabriela Penha de Menezes Gonçalves;

ROTA CRÍTICA EM UM CONTEXTO DE PANDEMIA: as dificuldades enfrentadas pela mulher para romper com o cenário de violência doméstica no Estado do Maranhão. De autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa e Isadora Lage Carvalho, sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus;

VINGANÇA EM REDE: UM ESTUDO SOBRE A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA EM SÃO LUÍS – MA NO ANO DE 2020. De autoria de Valéria Cruz Ribeiro;

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE: UM PARALELO ENTRE A REALIDADE CARCERÁRIA FEMININA NACIONAL E A OBRA DE ANGELA DAVIS. De autoria de Letícia de Cássia Miranda Corrêa e Bianca Victória Silva Miranda;

A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO CONTRIBUTO PARA A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS. De autoria de Thamyres Sousa Lavra Viégas;

ABANDONO MORAL PATERNO-FILIAL E O DEVER DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. De autoria de Maynara Cida Melo Diniz, sob a orientação de Elida de Cássia Mamede da Costa;

CONTRATO DE NAMORO: BREVE ANÁLISE DE SEUS IMPACTOS DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO. De autoria de Rídia Azevedo Mourão;

EFEITOS SUCESSÓRIOS DA PLURIPARENTALIDADE: COMO PARTILHAR A HERANÇA ENTRE OS MÚLTIPLOS ASCENDENTES?. De autoria de Loyana Christian de Lima Tomaz Marina Silveira de Freitas Piazza;

O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS PARA O IDOSO ACIMA DE 70 ANOS: A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. De autoria de Andressa Silva da Gama e Felipe Gabriel da Cruz Cardoso;

OS ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATO DE COPARENTALIDADE: UMA NOVA MODALIDADE FAMILIAR?. De autoria de Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho;

RELAÇÕES AFETIVAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Ivo Emanuel Dias Barros;

RELAÇÕES AFETIVAS NA PÓS MODERNIDADE E A RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DO ESTELIONATO SENTIMENTAL. De autoria de Kelvin Wesley De Azevedo;

“BARRIGA DE ALUGUEL” E SUAS SOLUÇÕES NOS CONFLITOS DE PARENTALIDADE. De autoria de Andréia Cristina Pereira da Silva e Lara Beatriz Figueirêdo Máximo, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

A LIMITAÇÃO PRÁTICA DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBT ASSEGURADOS  
PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. De autoria de Vivian Fernandes Araújo.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Livio Augusto de Carvalho Santos

Caroline Vargas Barbosa

# **RELAÇÕES AFETIVAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL**

**Ivo Emanuel Dias Barros**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

A cédula familiar, ao longo da historiografia, passou por diversas acepções e mudanças em sua estrutura, até chegar à concepção atual. Diante disso, cumpre dizer que, segundo as lições de Vasconcellos (2014), a família, a qual, inicialmente, era vista como unidade política, religiosa e jurisdicional, chegou aos dias atuais, trazendo o afeto como elemento norteador de suas relações. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 trouxe importantes inovações em matéria de direito das famílias, consagrando princípios que refletem, decerto, a família pós-moderna, como o afeto, aqui já citado, a solidariedade familiar, a igualdade entre cônjuges, dentre outros.

Nesse contexto, a recepção e legitimação da união estável pelo sistema normativo trouxeram consigo inúmeros avanços, sobretudo aqueles relativos à ordem patrimonial, estando o referido regime disciplinado, atualmente, pela Constituição Federal de 1988, e, de maneira mais específica, pelo Código Civil de 2002. Sob esse prisma, vale salientar que, atualmente, em decorrência da pandemia de covid-19, muitas pessoas tiveram rotinas e hábitos afetados pela situação excepcional, em razão, sobretudo, da iminente necessidade de isolamento social, o que acabou por reconfigurar, pois, diversos aspectos de suas vidas. Não diferentemente, no que tange às relações afetivo-familiares, muitas dessas pessoas optaram por vivenciar o referido momento com seus respectivos companheiros. Todavia, diante desta questão, insurge a necessidade de distinguir os institutos da união estável e do namoro qualificado, com o fito de evitar confusão entre os dois regimes, os quais possuem impactos igualmente diversos de natureza patrimonial e que podem acabar por gerar ambiguidades decorrentes do momento vivenciado.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

A situação de excepcionalidade simbolizada pela pandemia de covid-19 trouxe consigo novas perspectivas e necessidades ao meio social. Nesse contexto, destaca-se que, igualmente, as relações afetivo-familiares passaram por inúmeras configurações e, sob tal ótica, muitas pessoas, motivadas pelo iminente anseio de isolamento social, optaram por dividir habitação com seus respectivos companheiros. Entretanto, diante disso, insurge a problemática da necessidade de distinção entre os institutos da união estável e do namoro qualificado, que, em

decorrência da excepcionalidade aqui mencionada, pode acabar por gerar inúmeros equívocos e ambiguidades com reflexos de ordem patrimonial, sobretudo após o período pandêmico.

## OBJETIVOS

Investigar as diferenças entre união estável e namoro qualificado, com fins de evitar equívocos futuros decorrentes de possíveis ambiguidades, claramente escancaradas em consequência da pandemia de covid-19, e, assim, não suscitar desacertos referentes aos dois institutos, os quais possuem efeitos jurídicos totalmente diversos.

## MÉTODO:

Como aporte metodológico de concretização do estudo, utilizou-se, predominantemente, os métodos hipotético-dedutivo, bibliográfico-documental e monográfico, além de ser uma pesquisa de natureza exploratória, haja vista que, com base em artigos, livros, jurisprudência e legislação pertinente, ambicionou-se explorar as principais diferenças entre união estável e namoro qualificado em meio a novel situação representada pela pandemia de covid-19, partindo de premissas lógicas e coerentes; objetivando, por conseguinte, a construção de uma pesquisa qualitativa e teórica, com caráter estritamente social, em consonância aos ditames necessários à composição de um trabalho científico.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

A natureza dinâmica experimentada pelo direito das famílias garante que este ramo do direito acompanhe as transformações ocorridas na sociedade de maneira mais ágil em contraposição às demais. Assim sendo, diversas questões no cerne das relações familiares foram levantadas e suscitadas em razão do momento excepcional representado pela pandemia de covid-19, dentre elas a problemática referente à união estável e ao namoro qualificado. Tudo isso decorre pelo fato de, durante a pandemia, muitos casais terem optado por conviverem juntos, motivados, cabe dizer, pelo anseio necessário de isolamento social gerado. No entanto, apesar da opção de estarem juntos durante a situação atípica evidenciada, insurge a preocupação, diante disso, de distinguir a união estável do namoro qualificado, sendo estes dois regimes totalmente distintos.

Primeiramente, é cabível dizer que, quando da ocorrência de união estável, apesar de não ser este considerado um negócio jurídico bilateral, tal como o casamento, o regime acaba por configurar um fato jurídico e, por conseguinte, gerar, igualmente, efeitos jurídicos de ordem patrimonial, sucessória e alimentícia, como enumerado por Gonçalves (2020). Por outro lado, como bem aludem Ibiapina e Fontenelle (2020), o namoro qualificado caracteriza-se pela publicidade, durabilidade e continuidade, independentemente do tempo de relacionamento,

não trazendo, sobretudo, nenhum efeito vinculado à questão patrimonial entre as partes, diferentemente, nesse sentido, da união estável outrora citada, sendo seu disciplinamento estritamente voltado a regras morais decorrentes de cada época.

Sob esse aspecto, para, além das consequências e efeitos jurídicos respectivos, é significativo destacar o elemento substancial que norteia a distinção entre o namoro qualificado e a união estável. Conforme apontam Ibiapina e Fontenelle (2020), a doutrina majoritária vem trazendo consigo o elemento subjetivo da *affectio maritalis* enquanto condição e requisito para diferenciação entre os dois regimes em questão. O requisito mencionado possui estrita relação com o *animus familiae* e, basicamente, consiste na intenção de formar e estruturar família tal como ocorre no matrimônio. Nessa esteira, é importante destacar que, além disso, deve ser levado em consideração o momento atual do relacionamento do casal para fins de auferir se trata de namoro qualificado ou união estável, que, para esta última, coexiste o evidente ânimo em formar família. Nesse sentido, a subjetividade presente no elemento verificador da distinção faz com que muitos casais venham a temer, principalmente no momento atual delineado pela pandemia de covid-19, que seus respectivos namoros venham a configurar união estável.

Sob esse aspecto, urge salientar que, justamente por se tratar de verificação fundamentada em elemento subjetivo, caberá tão só ao magistrado na análise do caso concreto o exame do ânimo de constituir família. Apesar disso, conforme Pereira (2015), alguns requisitos podem ser considerados na discussão, com o fito de averiguar a *affectio maritalis*, quais sejam, a saber: convivência recíproca que se prolonga no tempo, coabitação, comunhão de vida, existência de filhos, patrimônio em comum, dentre outros aspectos. A partir disso, é notório que o elemento vontade, componente do conceito da *affectio maritalis*, deve ser analisado sob o prisma do momento atual do relacionamento, tornando-se, assim, claramente evidente a vontade, em sua essência, enquanto combustível para a concretização da união estável.

**Palavras-chave:** Pandemia e Direito das Famílias, Namoro qualificado, União estável

### **Referências**

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

IBIAPINA, Helaine Magalhes Medeiros; FONTENELLE, Cynthia Maria. Namoro qualificado não é união estável. In: Encontro Virtual do CONPEDI, 2., 2020. Anais do II Encontro Virtual do CONPEDI, Florianópolis: CONPEDI, 2020, p.54-69.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. União Estável. Tratado de direito das famílias. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. p. 195-243.

VASCONCELLOS, Ana Carolina Esteves. A evolução do conceito de família na pós-modernidade. Marília, 2014. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha.